Folha nº -11- do
Processo 215/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1791/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0215/2002.

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, a propositura objetiva dispor que de conformidade com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), os projetos de reformas ou de obras novas protocoladas a partir da vigência desta lei deverão, em relação à construção de calçadas, adotar o modelo de faixas com grama ou pedregulho para melhor absorção de águas pluviais, cabendo à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, o fornecimento gratuito de croqui para orientar a construção.

A Comissão de Constituição e Justiça para adequação às normas de elaboração legislativa apresentou substitutivo para inseri-lo no Código de Obras e Edificações, escoimando atribuição dada à SEHAB, para sanar ilegalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em sua análise, apresentou outro substitutivo aperfeiçoando o apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, incluindo a exigência das faixas com grama ou ajardinadas de acordo com a largura do passeio, e acrescentou a possibilidade de dispensa da exigência por parte da Municipalidade em alguns casos especiais, como parágrafo único ao artigo 11 do citado Código de Obras e Edificações.

Os danos causados pela impermeabilização do nosso solo urbano, principalmente na ocorrência de enchentes e esgotamento da capacidade de captação pelas galerias de águas pluviais, justificam a medida proposta, que se apresenta como uma alternativa viável para beneficiar a toda a cidade e à população.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/02 .

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4146/2002

7